



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO N.º 3027-09.00/11-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/11 – REGISTRO DE PREÇOS**

AJDG N.º 176/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 94.316.916/0001-07, com endereço na Avenida Ipiranga, n.º 2.640, Santa Cecília, nesta Capital/RS, CEP 90610-000, telefone n.º (51) 3382-7700, e-mail: compras_logistica@lta-rh.com.br, neste ato representada por Alexander Costa Barcelos, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2035263058, inscrito(a) no CPF sob n.º 594.509.830-20, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 3027-09.00/11-1, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 51/11, via Sistema de Registro de Preços, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição do equipamento abaixo elencado, com preço registrado na ata correspondente, conforme especificações constantes do anexo II (Termo de Referência) do Edital Licitatório e proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição, integram este instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | MARCA/MODELO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|----------------------------------------------|-------|--------------------------|----------------------|
| 1 | MICROCOMPUTADORES ESTAÇÕES DE TRABALHO | 300 | DELL/OPTIPLEX 3010 DT | R\$ 2.049,00 |

1.1 O objeto do presente contrato compreende equipamentos com imagem do sistema operacional e dos programas instalados e configurados.

1.2 A fim de viabilizar o cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA entregará, antes do efetivo fornecimento do primeiro lote, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de comunicação por escrito, ao CONTRATANTE, 01 (uma)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

unidade do equipamento para criação da imagem. O CONTRATANTE, após a produção da imagem, devolverá o equipamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto, novo e de primeiro uso, deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento e em embalagens originais do fabricante, lacradas e identificadas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é a Unidade de Patrimônio do CONTRATANTE, com endereço na Av. Voluntários da Pátria, n.º 1.981, bairro Floresta, nesta Capital, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, em horário constante da ORDEM DE FORNECIMENTO.

2.3 Os microcomputadores serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital. Não serão aceitos equipamentos que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores.

2.4 O recebimento definitivo dos microcomputadores se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não estejam de acordo com o exigido, os equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 614.700,00 (seiscentos e quatorze mil e setecentos reais).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos microcomputadores e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor do contrato, à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.5 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia, sem anuência do CONTRATANTE;
- g) cumprir com o disposto na cláusula sexta, que trata da garantia e da assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A garantia dos microcomputadores fornecidos, incluindo assistência técnica, compreende a solução de defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

6.2 O período de garantia de todos os microcomputadores fornecidos é de 60 (sessenta) meses, a contar de seu recebimento definitivo, "on-site", isto é, será prestada nas Promotorias de Justiça da Região Metropolitana de Porto Alegre e de cidades localizadas no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

6.3 O prazo de atendimento e solução de problemas nos microcomputadores em garantia é de 03 (três) dias úteis, a contar da abertura do chamado.

6.4 A CONTRATADA disponibilizará à Divisão de Informática do CONTRATANTE os meios de contato (telefone, e-mail, fac-símile) visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de suporte.

6.5 Na comunicação feita à CONTRATADA ou assistência técnica indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- a) registro patrimonial do equipamento;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) horário estimado da verificação do problema;
- e) nome dos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA pela abertura do chamado;
- f) localização do equipamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.6 A empresa prestadora do serviço de assistência técnica, quer seja o fabricante, a CONTRATADA ou uma terceira, deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

6.7 Os equipamentos, componentes ou peças de reposição, utilizados na manutenção corretiva, serão novos e de primeiro uso.

6.8 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para o CONTRATANTE. A substituição definitiva será admitida a critério do CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica da Divisão de Informática quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.9 A CONTRATADA ou a assistência técnica indicada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora da abertura do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Mensalmente os relatórios técnicos deverão ser entregues à Unidade de Equipamentos do CONTRATANTE. O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de vigência da garantia, previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como das condições de entrega do mesmo.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.4 A gestão do presente contrato cabe à Divisão de Informática do CONTRATANTE (telefone 51 3295-1379, e-mail infor@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5228.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.
p/ Contratada